



Projeto de Lei 135/2025

Autoria: Ver. Pablo da Segurança

"Dispõe sobre as sanções administrativas aplicáveis aos estabelecimentos comerciais que armazenarem, expuserem à venda, venderem ou distribuírem bebidas adulteradas, deterioradas, alteradas, avariadas, falsificadas, corrompidas, ou fraudadas com metanol ou outras substâncias nocivas à saúde no Município de Apucarana/PR, e dá providências correlatas."

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre as sanções administrativas aplicáveis aos estabelecimentos comerciais que armazenarem, expuserem à venda, venderem ou distribuírem bebidas adulteradas, deterioradas, alteradas, avariadas, falsificadas, corrompidas, ou fraudadas com metanol ou outras substâncias nocivas à saúde no Município de Apucarana/PR, e dá providências correlatas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APRECIOU E APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR PABLO APARECIDO ROCHA PEREIRA, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Apucarana/PR o regime de sanções administrativas para estabelecimentos comerciais, bares, restaurantes, casas noturnas, hotéis, mercados, distribuidores e quaisquer outros pontos de venda ou distribuição de bebidas alcoólicas que armazenarem, expuserem à

venda, venderem ou distribuírem bebidas adulteradas, deterioradas, alteradas, avariadas, falsificadas, corrompidas, ou fraudadas por substâncias nocivas à saúde ou que representem risco grave à saúde pública e à vida.

Art. 2º - Os estabelecimentos infratores estarão sujeitos às seguintes sanções administrativas, aplicáveis isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das responsabilidades civis e penais cabíveis:

I - Advertência por escrito;

II - Multa, que poderá variar de 100 (cem) a 1.000 (mil) Unidades Fiscais do Município de Apucarana (UFM-A), ou outro índice que a substituir, dobrada em caso de reincidência;

III - Suspensão das atividades pelo prazo de 30 (trinta) a 180 (cento e oitenta) dias;

IV - Interdição definitiva do estabelecimento e cassação do alvará de funcionamento;

V - Apreensão e destruição de todo o estoque de bebidas adulteradas ou suspeitas de adulteração;

Art. 3º - A aplicação das sanções previstas nesta Lei levará em consideração:

I - A gravidade da infração e o grau de risco à saúde pública e à vida dos consumidores;

II - A reincidência do estabelecimento na prática da infração;

III - A conduta do responsável pelo estabelecimento e o grau de dolo ou culpa;

Art. 4º - São autoridades competentes para fiscalizar o cumprimento desta Lei e aplicar as sanções cabíveis:

I - A Vigilância Sanitária Municipal;

II - O Programa de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON);

III - As autoridades policiais;

IV - O Ministério Público;

V - Outros órgãos municipais designados para essa finalidade.

Art. 5º - Os estabelecimentos comerciais mencionados no Art. 1º deverão adotar medidas rigorosas de controle e rastreabilidade na aquisição de bebidas alcoólicas, incluindo, mas não se limitando a:

I - Adquirir produtos exclusivamente de fornecedores formais, com CNPJ ativo e regularidade fiscal, mantendo cadastro atualizado;

II - Exigir Nota Fiscal válida em todas as compras e conferir a autenticidade da chave de acesso no portal oficial;

III - Realizar, no ato do recebimento, a conferência do rótulo, lacre, volume, teor alcoólico e número de lote com as informações da Nota Fiscal;

IV - Abster-se de adquirir ou comercializar garrafas com lacre ou rolhas violados, lotes ilegíveis, rótulos desalinhados ou de baixa qualidade, ausência de identificação do fabricante/importador.

Art. 6º - Em caso de suspeita de adulteração, o estabelecimento deverá interromper imediatamente a venda do produto, isolá-lo fisicamente, comunicar imediatamente os órgãos fiscalizadores e preservar amostras para perícia, conforme orientações dos órgãos de saúde e segurança.

Art. 7º - As multas arrecadadas em decorrência desta Lei serão destinadas ao fundo de amparo à saúde pública ou de defesa do consumidor, a ser definido em regulamento.

Art. 8º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

A presente proposição legislativa visa proteger a saúde pública e a segurança dos consumidores no Município de Apucarana/PR, por meio da instituição de um regime de sanções administrativas aplicáveis a estabelecimentos comerciais que armazenarem, expuserem à venda, venderem ou distribuírem bebidas adulteradas, deterioradas, alteradas, avariadas, falsificadas, corrompidas, ou fraudadas por substâncias nocivas à saúde ou que representem risco grave à saúde pública e à vida.

É notório que a comercialização de bebidas impróprias para consumo representa um grave risco à saúde dos cidadãos, podendo causar intoxicações severas e até mesmo óbitos. A ausência de uma legislação municipal específica para coibir tais práticas e punir os infratores de forma eficaz tem permitido que estabelecimentos inescrupulosos coloquem em risco a vida da população em busca de lucro fácil. Ao estabelecer um conjunto claro de sanções e medidas de fiscalização, busca-se fortalecer a responsabilidade dos comerciantes, reduzir a incidência de produtos nocivos no mercado e promover maior segurança para os consumidores de Apucarana.

Frisa-se que tal iniciativa se harmoniza com o disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que garante ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local. A proteção da saúde e a defesa do consumidor são temas de relevante interesse local, e a atuação do Poder Público Municipal é essencial para garantir um ambiente seguro e saudável para todos os apucaranenses. A presente Lei busca preencher uma lacuna na legislação municipal, oferecendo instrumentos para que os órgãos fiscalizadores possam atuar de forma mais incisiva contra aqueles que atentam contra a saúde pública.

Nesta senda, a instituição de advertências, multas, suspensão de atividades, interdição e cassação de alvarás, proporcionará ao Poder Público Municipal ferramentas eficazes para combater a venda de bebidas adulteradas. As medidas de controle e rastreabilidade na aquisição de bebidas alcoólicas, exigindo a formalidade dos fornecedores e a conferência de notas fiscais e rótulos, visam atuar na prevenção, dificultando a entrada de produtos ilegais no comércio local. Já a destinação das multas arrecadadas para fundos de amparo à saúde pública ou de defesa do consumidor garantirá que os recursos sejam revertidos em benefício da própria população.

Logo, o Município de Apucarana passará a contar com um mecanismo moderno de proteção à saúde e ao consumidor, que alia fiscalização rigorosa, sanções proporcionais e medidas preventivas, fortalecendo a confiança da população nos produtos comercializados e na atuação do Poder Público. Esta Lei contribuirá significativamente para a melhoria da qualidade de vida e a segurança alimentar em nossa cidade.

Diante do exposto, e considerando os relevantes benefícios que esta Lei trará à saúde pública, à segurança do consumidor e ao desenvolvimento social sustentável de nosso Município, contamos com o indispensável apoio dos nobres pares desta Colenda Câmara Municipal para a sua aprovação.

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Apucarana, 09 de Outubro de 2025.

PABLO APARECIDO ROCHA PEREIRA
Vereador(a)



Assinatura Qualificada ICP-Brasil

PABLO APARECIDO ROCHA

PEREIRA:04119560945

Horário Carimbo Tempo:

09/10/2025 16:02:13

Praça Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - CEP: 86800-235

www.apucarana.pr.leg.br

Documento publicado digitalmente por CARLOS HENRIQUE RIBEIRO em 09/10/2025 às 15:43:52.

Chave MD5 para verificação de integridade desta publicação **872fcfd3e66fe0c78d9abff9062d6715**.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://apucarana.legiflow.com.br/autenticidade>, mediante código **124940**.